

As peripécias dos direitos humanos

ARTHUR JOSÉ ALMEIDA DINIZ

Professor da Universidade Federal de
Minas Gerais

As peripécias dos direitos humanos são as peripécias da própria história vasta, imensa, abrangendo situações de complexidade infinita. MIRKINE-GUETZÉVICH, o egrégio constitucionalista, em seu trabalho sobre os direitos humanos ⁽¹⁾ vai citar uma passagem de SEIGNOBOS que nos orienta ao descrever as muitas peripécias por que passou a história das declarações dos direitos humanos:

“Não há fatos históricos por sua natureza: esses fatos existem por posição. Não existe caráter histórico inerente aos fatos, a história é o modo de conhecê-los... a história... é um processo de conhecimento” ⁽²⁾.

Entretanto, vivemos em meio do entrechoque de correntes diversas que postulam os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos tradu-

(1) MIRKINE-GUETZÉVICH, B. — Quelques problèmes de la mise en oeuvre de la Déclaration Universelle des Droits de l'Homme, ACADEMIE DE DROIT INTERNATIONAL DE LA HAYE, *Recueil des Cours*. 1953 83(2), Bas. SI, Thoff, 1953.

(2) *La Méthode Historique Appliquée aux Sciences Sociales*, Paris, 1901 — apud MIRKINE, op. cit., p. 264.

zindo políticas contraditórias. O dado atualizado é o da violência explosiva. Há um componente meio surrealista em se tentar historiar as vicissitudes da idéia dos direitos humanos enquanto assistimos a uma crise que se caracteriza pela antivivência, se é possível expressarmo-nos assim, do direito global, da negação do direito como *modus vivendi* nacional e internacional. Por outro lado, é essencial que se busque um ordenamento jurídico em que sejam restaurados os direitos humanos. Ingenuamente, em 1953, o grande constitucionalista BORIS MIRKINE-GUETZÉVICH assim questionava o conteúdo material dos projetos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Art. 5º — Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes..." Por que, perguntava MIRKINE, a livre Inglaterra teria necessidade de um tal artigo? Por que a democrática Bélgica assinaria tal pacto? A idéia dos direitos humanos não nasceu com a Carta das Nações Unidas, nem com as comissões situadas em New York ou em Genebra... Mas, se a proibição da tortura deve ser afirmada hoje (em 1953) pelo Ocidente democrático, isto não testemunharia uma regressão singular da vida política moderna? Do mesmo modo, o art. 4º que condena a escravidão chocará as nações ocidentais como um anacronismo" (p. 353). E note-se que durante as reuniões da Comissão dos Direitos Humanos o espectro das atrocidades nazistas estava bem vívido na memória de todos. E havia a preocupação em se buscar um acordo que estivesse acima das rivalidades políticas. MARITAIN vai comentar que, durante as reuniões da Comissão Nacional Francesa da UNESCO, onde se discutiam os direitos humanos, alguém manifestou espanto por encontrar defensores de ideologias tão violentamente opostas estarem de acordo para redigirem uma lista de direitos: "Mas sim, replicaram: estamos de acordo sobre os direitos sob a condição de que não nos pergunte por quê" (3). Essa possibilidade encontrada nesta passagem relatada por MARITAIN é um ponto positivo para se esperar, ainda, algum acordo. Entretanto, algumas considerações em torno da estrutura atual do pensamento político devem ser feitas.

Participamos, hoje, do fim de um ciclo histórico: o fim do ciclo das navegações com toda sua mitologia do Eldorado, dos tesouros fabulosos da Índia, de uma visão eurocêntrica do planeta. Seria muito longo enumerar as lendas dos "Conquistadores", descrever a pilhagem caótica de três continentes. Interessa-nos descrever a estrutura do pensamento jurídico que se encontra presente na atual comunidade internacional, fruto dos mecanismos da conquista colonial. A comunidade internacional, como descrita pelos grandes teólogos medievais, envolve todo o gênero humano — os textos medievais são unânimes — entretanto, com o ciclo que se iniciou no século XV, alguns homens serão mais iguais do que outros.

A prosperidade das cortes no século XV, em virtude do comércio com o Oriente, vai significar o fim da dispersão feudal. Encerra-se o ciclo medieval pelo refazimento do poder disperso. A nova fisionomia política da Europa,

(3) MARITAIN, Jacques — *L'Homme et l'État*. Paris, PUF, 1953.

embora seja tendente à concentração política, desencadeará na dispersão cultural. O rei torna-se o ponto de fixação do poder. A filosofia do Estado foi genialmente compendiada por MAQUIAVEL, que pode ser considerado como o catalizador do espírito do século XVI. O mercantilismo, que é a filosofia do poder do Estado, que será no século XVII magistralmente descrita por HOBBS, é a luta contra o feudalismo e em prol do poder absoluto. Se a fisionomia do feudalismo se caracterizou pela dispersão do poder, a cultura medieval primou pela unidade majestosa. Com o surgimento do absolutismo, o homem se vê esmagado pelo poder central sem poder recorrer a uma autoridade maior. Não há recurso para instâncias superiores. A primeira vitória dessa nova filosofia é a prevalência do Estado sobre o poder espiritual do Papa.

As violentas lutas religiosas que terminam com a Paz de Westfália possuem um significado: o nascimento do Estado moderno, tal como o conhecemos hoje. Com efeito, nos tratados de Münster e Osnabrück foram lançados os princípios de uma política leiga. A Paz de Westfália é também o fim do ciclo medieval onde uma visão teocêntrica dominava o cotidiano. E para nosso assunto central isto é importante pois os direitos humanos serão a expressão da sociedade dessacralizada. E no domínio dos direitos humanos convém lembrar que o anti-semitismo durante a Idade Média não existiu com a conotação surgida no século XIX. Na Idade Média, o judeu era parte da sociedade, era integrado, parte íntima da sociedade, não ocorrendo a nenhum monarca eliminá-lo da sociedade. Apesar dos pogrons e perseguições periódicas, a comunidade hebréia era parte da sociedade medieval, que possuía a intuição genial da ambigüidade da condição humana.

Entretanto, o mercantilismo significando ascensão do monarca, a centralização crescente do Estado (que, como veremos, vai eliminar o próprio monarca poucos séculos depois) vai desaguar naturalmente na Reforma Protestante: a máxima que será a diretiva de convivência entre os Estados europeus — *cujus regio, ejus religio* — significará o aparecimento de um conceito de poder desligado de uma cultura, tal como vemos na sociedade feudal.

A libertação da “emprise” espiritual de Roma, o monarca e seus juristas estavam prontos para a vivência do absolutismo. No período medieval, era possível aos súditos liquidarem com o tirano invocando a lei de Deus e o apoio da Igreja. Com a laicização do poder real, liberto da tutela do poder espiritual, o Estado moderno, tal como o conhecemos, estrutura-se na idéia central do poder incontestado. Pois, como bem relatou OTTO GIERKE, a doutrina medieval reconhecia a sacralidade do poder do monarca, mas este devia a seus súditos respeito e proteção. A doutrina medieval ensina que toda ordem dada pelo monarca em abuso de direito é nula e ninguém a obriga à obediência. E proclama o direito de resistir, mesmo pelas armas, a medidas injustas e tirânicas, indo até a justificar o tiranicídio. Mas o trabalho dos grandes juristas foi o de erodir o poder popular e assentar o

poder do monarca. Tal foi a obra de JEAN BODIN, a de HOBBS. JACQUES MARITAIN analisa exaustivamente a passagem da responsabilidade do monarca perante os súditos ao absolutismo e justificativa plena de todos os seus atos. Assim, desde muito cedo, convivemos com a idéia de soberania que será deslocada do monarca mais tarde, para o povo, na vivência dos ideais da Revolução francesa. Quando as potências européias em meio ao século XVII, a França, Inglaterra, a Suécia, a Rússia, concordam em respeitar a liberdade religiosa dos diversos regimes, estava criada uma comunidade internacional pluralista. Muito mais, a idéia do equilíbrio do poder havia sido duramente conquistada por um século e meio de batalhas. Trata-se do Estado moderno tal como o conhecemos hoje, leigo e descompromissado com uma visão espiritual — melhor diríamos — sem ser sacral.

A característica da Paz de Westfália é que os súditos ficam à mercê do monarca. Não existe mais um tribunal superior a ser invocado: *rex est imperator in regno suo*; do cosmopolitismo medieval, do latim *língua franca*, já estamos vivendo as línguas nacionais; a Bíblia foi vertida para o alemão por Lutero. A cultura cristã dispersa-se em inúmeros ensaios de interpretação.

Durante os séculos que antecedem a Revolução francesa, especialmente a partir do século XVI, assistimos a um esforço gigantesco do pensamento europeu em construir a cidade do homem — *la cité des hommes*. A relatividade universal inspira a necessidade de se criar a moral geométrica, ao gosto de PUFFENDORF, WOLF, dos teóricos da escola do direito natural e das gentes. O Prof. EDGAR MATA-MACHADO possui uma obra onde é analisada, de modo bem claro, essa criação de uma realidade relativizada. O Prof. MATA-MACHADO vai descrever o direito inventado pelos *philosophes* dos séculos XVII e XVIII como sendo “racionalizado, reduzido a conceito inventado pelo espírito, sem qualquer referência às circunstâncias e situações concretas históricas, fáticas, existenciais, da condição humana” (4). Curiosamente, em plena Revolução francesa, JOSEPH DE MAISTRE vai negar os direitos humanos por se referirem ao homem universal que, para ele, não existe: “conhecer franceses, italianos, russos... quanto ao homem, declaro jamais tê-lo encontrado na vida; se ele existe é de certo sem minha ciência” (DE MAISTRE, apud MATA-MACHADO, p. 102). Esta reflexão nos servirá para colocar o estágio atual da concepção dos direitos humanos. Este universo relativizado é fruto da especulação intensa dos *illuminati*, dos filósofos e dos *encyclopedistas*. ROUSSEAU, MONTESQUIEU, DIDEROT, D'HOLBACH e o fertilíssimo VOLTAIRE pavimentam a estrada para a derrubada do poder absoluto, fundados, lastreados, na mesma lógica que instituiu o poder monarca absoluto (*qui t'as fait roi?*). Uma das peripécias dos direitos humanos é aventada por HERVÉ SAVON. Numa tese audaciosa propõe que de largas avenidas da razão do século XVIII, passando pelo liberalismo romântico, desemboca-se nos fornos crematórios da Alemanha

(4) MATA-MACHADO, Edgar G. — *Elementos da Teoria Geral do Direito*. Belo Horizonte, Vega, 1972, p. 76.

nazista. A lógica proposta por HERVÉ SAVON na sua obra — *Du Cannibalisme au Génocide* — é que a moral relativa, desligada de um compromisso com a transcendência, conduz ao absurdo. O melhor exemplo que podemos citar é o dos postulados éticos da economia capitalista que se lastram na **otimização dos lucros**: dividendos é a palavra mágica no ritual da economia capitalista. O padre JOSEPH COMBLIN, em sua obra *Théologie de la Révolution* (5), vai sintetizar os efeitos práticos da moral desligada do conceito de transcendência:

“Mais le nouveau capitalisme ne pêche pas par la misère des travailleurs. Il pêche pour avoir engendré une société unidimensionnelle, une société qui produit pour produire, et dont le seul but est la plus grande expansion de son système de production. Elle opprime les hommes en leur inculquant des besoins, nécessaires pour écouler ses produits et produire plus. Cette société est totalitaire et répressive, car elle contrôle la totalité de l’homme et de ses manifestations, non pas en contrecarrant sa volonté, mais en la façonnant à son gré: c’est la servitude d’un bien être factice. Il n’existe plus ni de loi du marché, ni de concurrence, ni d’autonomie de l’entreprise, mais quelques super-corporations qui contrôlent les entreprises et le marché.”

A Revolução francesa foi um movimento de significado profundo, possuindo vocação universal e cujos desdobramentos se fazem sentir até nossos dias. P.º VAZ em sua obra *Ontologia e História* nos oferece uma síntese da passagem dos ideais da Idade Média para o mundo vivendo a busca da razão, em rompimento com um universo até então sacralizado:

“Deste problema ou dos seus termos desagregados em múltiplas e divergentes direções, recebe ainda impulso a transição humanista que marca a dissolução da cultura medieval e a formação da cultura moderna. Mas a trama complexa em que se entrecetecem o antigo e o novo na hora confusa e rica da morte e do nascimento das culturas, torna difícil descobrir os fios que irão prolongar-se na visão nova” (6).

Poderemos dizer, até mesmo, que o modelo da Revolução francesa não se esgotou para muitos povos do mundo visto ainda experienciarem um universo político-mental que não chegou à vivência das propostas da Revolução francesa. Esta foi bem aproveitada pela burguesia, como bem comenta o P.º COMBLIN. Mas as camadas populares não estavam e não estão ainda preparadas para experimentar as liberdades abstratas que lhes foram reconhecidas — não lutam ainda nesse sentido. Os trabalhadores não receberam as vantagens da Revolução francesa, comenta P.º COMBLIN (*Théolo-*

(5) COMBLIN, J. — *Théologie de la Révolution*. Paris, Ed. Ouvrières, 1979, p. 94.

(6) VAZ, Henrique de Lima — *Ontologia e História*. São Paulo, Duas Cidades, 1968, p. 211.

gie de la Révolution cit.). A burguesia, sim, lançou-se numa gigantesca luta pela industrialização a cujos prolongamentos estamos assistindo no crescimento monstruoso das empresas transacionais.

O Prof. RENÉ CASSIN vai comentar que a Primeira Guerra Mundial sedimentou a independência das nacionalidades. A Segunda Grande Guerra foi muito mais um movimento em prol dos direitos humanos. R. CASSIN (7) chega mesmo a falar numa **cruzada** pelos direitos humanos. Para muitos historiadores o século XX tem realmente o seu início no ano de 1914, quando pela primeira vez a guerra é feita em moldes tecnológicos e a mortandade feita em escala industrial. A primeira parte do século XX caracterizou-se, também, segundo RENE CASSIN, pela contra-revolução: visou a derrubada dos ideais da Revolução francesa: da liberdade, da igualdade.

A enorme extensão de terras a serem conquistadas, isto é, culturas milenares a serem arrasadas por um bando de mercadores e exércitos enfurecidos, era imensa. LEO HUBERMAN vai anotar, em 1936, que as terras para serem conquistadas já desapareceram. E dizia que a Alemanha — que chegou atrasada na partilha da África, em virtude de sua unificação ocorrida somente em 1871 — e o Japão ambicionavam colônias. A guerra de 1939/45 é o desfecho do ímpeto colonialista alemão.

O mercantilismo modifica algumas de suas leis e táticas de ação. Já no século XVIII o comércio ocidental tornou-se tão importante, que as restrições a ele impostas... justificadas pela teoria mercantilista, constituíram-se em obstáculos. O protesto contra essas restrições assumiu a forma de uma **visão desejada do comércio universal livre**. Partindo dessa visão, os fisiocratas na França e ADAM SMITH na Grã-Bretanha criaram a ciência da economia política. A nova ciência baseou-se primeiramente na negação da realidade existente, em certas generalizações artificiais e não verificadas sobre o comportamento de um hipotético homem econômico... Até hoje, alguns "economistas clássicos" insistem em encarar o comércio universal como livre, o que é uma situação imaginária que jamais existiu — como postulado normal da ciência econômica, e toda a realidade, como um desvio desse protótipo utópico (8). O impasse atual dos direitos humanos situa-se em dois níveis diferentes — por um lado os países do Terceiro Mundo colocam o respeito à soberania, à autodeterminação dos povos como condições prévias para o reconhecimento dos direitos humanos como um todo. Por outro, os países desenvolvidos colocam a ênfase nos direitos individuais, na tradição do liberalismo individualista. De um lado, os povos do Terceiro Mundo tentando se libertarem do jugo colonialista. Do outro, os países ricos tentando a manutenção do discurso humanista burguês, onde a liberdade individual e a livre empresa são direitos humanos indiscutíveis. A ambigüidade é flagrante.

(7) CASSIN, R. — La déclaration et la mise en oeuvre des droits de l'homme, ADIH. *Recueil des Cours*. 1951, 79(2), Paris, Recueil Sirey, 1952.

(8) CARR, Edward — *Vinte Anos de Crise*. Brasília, Ed. Univ. de Brasília, 1981.

A partir da reflexão humanista, os ideais humanitários consubstanciados em todas as filosofias são passados ao fio da razão..., relativizados e tornados abstratos. Tem início o discurso humanista. JEAN ZIEGLER, numa obra que estuda a descolonização africana (as tentativas, *hélas*), coloca bem a passagem: “a recusa de toda interioridade, a glorificação do ato concreto que somente este define o homem..., a promulgação da eficiência como o parâmetro único da ação política operam uma ruptura radical, definitiva, com a razão objetiva de seu tempo. MAQUIAVEL dá nascimento ao burguês e seu código futuro” (9).

Convém lembrarmo-nos de que certos direitos sociais e culturais já estavam assentados desde a democracia ateniense, mas a escravidão impede de se levar a analogia muito longe, como o explicita MIRKINE. Mesmo a impugnação feita por MIRKINE com referência à escravidão merece reparo. Há escravidão e escravidões.

Na parte referente aos direitos humanos, convém lembrar que as declarações americanas, principalmente a da Virgínia, inspiraram a Assembléia Nacional Francesa. Foi pela Revolução francesa que a vivência dos ideais expostos nos textos constitucionais americanos receberam foros de cidadania universal. O exemplo americano inspirou, na França, uma ação política orientada para a salvaguarda dos direitos do homem. Para MIRKINE-GUETZÉVICH, “da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789” fica na história política e constitucional moderna o texto clássico, imitado, adotado e seguido. O que tornou a Revolução francesa dotada de vocação universal, segundo HEGEL, foi que ela se constituiu numa tentativa de submeter a história à razão (COMBLIN comentando, *Théologie de la Révolution*, cit.)

O século XIX vai viver, entre outros, o mito do progresso indefinido. A Revolução Industrial traria outros componentes ao século. FRANCISCO IGLÉSIAS (10) sintetiza muito bem as mudanças do século XIX:

“Os tempos estavam maduros para nova ordem, que se caracterizaria por uma transformação jurídica — a Revolução francesa, que leva a nascente classe da burguesia ao poder, com a derrubada da aristocracia e a instituição — em parte teórica — da igualdade e da liberdade (no território europeu, acrescentaríamos) por nova maneira de ver — experimentalista, prática, valorizadora do trabalho mecânico e técnico, sólido produtor de riqueza; por transformação no processo produtivo, com outras formas de trabalho...”

A Revolução francesa destruiu a figura do monarca. Conseqüentemente, o vazio, o vácuo do poder, é preenchido pela ficção povo-nação: la Nation

(9) ZIEGLER, Jean — *Main basse sur l'Afrique*. Paris, Seuil, 1978, p. 67.

(10) IGLÉSIAS, Francisco — *A Revolução Industrial*. São Paulo, Brasiliense, 1981, pp. 46/7.

françaese. SIEYÈS, em seu discurso "Qu'est-ce que le Tiers État?", vai conduzir o raciocínio para a Nação. Na verdade a burguesia assume o poder, e o conceito de Estado se liberta do personalismo. Seria muito longo estudar a exportação da Revolução francesa pelas campanhas de Napoleão. O importante a fixar é uma Europa que atinge um consenso político, certa estabilidade política e certa pacificação, mas à custa da aventura colonial, em nova fase. A fase da atividade meramente extrativa das Colônias se encerra, e tem início a exportação das mercadorias, dos manufaturados ingleses. FRANCISCO IGLÉSIAS vê no século XIX o "apogeu do império britânico". "Os industriais da Inglaterra se aproveitaram de seu avanço na Revolução Industrial. Na primeira metade do século XIX o problema da Inglaterra não era onde vender os artigos manufaturados, mas como produzi-los com suficiente rapidez para atender aos pedidos que vinham de todo o mundo conhecido" — assim se exprimia LEO HUBERMAN na *História da Riqueza do Homem* (11). E KARL JASPERS completa a informação de modo preciso:

"... os quatro séculos de colonização anunciaram-se numa era de horror para todos os povos da terra. O espírito de ganância, desregramento e tirania tornou-se geral... estava-se em paz na Europa, mas, no exterior, lutavam as potências uma guerra informal, sem começo ou fim, muitas vezes na clandestinidade e de tal modo na obscuridade que nenhuma notícia chegava até a Europa" (12).

O horror que estamos sentindo, agora, ante as atrocidades cometidas no Oriente Médio, na Ásia, é devido à terceira Revolução Industrial, que é a revolução tecnocrônica. Estamos agora sabendo como se desenrolam os mecanismos da conquista colonial. Israel é o posto avançado no Oriente Médio, de um modelo atrasado de colonialismo. Com a ruptura colonial, isto é, ruptura entre uma realidade eurocêntrica e uma realidade cultural a dívida atroz com o Congo Belga. ROGER ANSTER (13), ao comentar o Congo A Inglaterra e a França necessitam, sim, de assinar declarações e pactos de direitos humanos, pois sua herança colonial é terrível. A Bélgica tem uma dívida atroz com o Congo Belga. ROGER ANSTER (13) ao comentar o Congo sob Leopoldo, descreve o sistema contábil macabro. E conta os métodos, como por exemplo, o corte de orelhas e outras formas de mutilação fazendo parte de um horripilante sistema de contabilidade. Em 1899, um agente do governo (belga) no rio Momboio, no Domaine de la Couronne, enganando-se sobre a identidade de seu interlocutor, disse a um missionário americano, que anotou a conversa em seu diário; "cada vez que o cabo sai para buscar borracha, recebe cartuchos. Deve trazê-los todos intactos: e para cada cartu-

(11) HUBERMAN, Leo — *História da Riqueza do Homem*. Rio, Zahar, 1974.

(12) JASPERS, Karl — "The end of colonialism", in ECKSTEIN & AFTER ed., *Comparative Politics*, New York, The Free Press, 1966, p. 605.

(13) ANSTER, Roger — "O Congo sob Leopoldo", in: Civita, V. ed. *História do Século XX*. São Paulo, Abril Cultural, vol. I, pp. 319 ss.

cho usado, deve trazer uma mão direita!" Com ou sem precisão, o funcionário informou ao missionário que "em seis meses o Estado tinha usado 6.000 cartuchos no rio Momboio, o que significava que 6.000 pessoas foram mortas ou mutiladas. Na verdade, mais de 6.000, pois contaram-me que, freqüentemente, soldados matavam crianças com os cabos das armas (do relatório do Consul Casement, 11 de dezembro de 1903)". Como não discutir um projeto de declaração dos direitos humanos sem mencionar atrocidades? Em Moçambique, Portugal jamais formou um só médico africano. Em 1938, na África Ocidental Francesa, contavam-se 77.000 escolares para 15 milhões de homens (GARAUDY, Roger. *O Ocidente é um Acidente*).

Mesmo nossa França querida não escapou nem à ambição nem à fúria. Ouçamos o relato transmitido por ROGER GARAUDY: "A 19 de junho de 1845, a tribo dos Ouled Riah, afugentada de suas aldeias pelas colunas incendiárias de Bugeaud (que viraram ou ruas ou avenidas em qualquer cidadezinha da França, ou mesmo em Paris), refugia-se numa gruta. O Coronel Péliissier manda acender fogo nas vias de acesso da gruta durante todo o dia e toda a noite. Eis o relato de uma testemunha: "Que narrador poderia reproduzir este quadro? Ver no meio da noite, com a ajuda da lua, um esquadrão de tropas francesas ocupado em manter aceso um fogo infernal. Escutar os gemidos surdos dos homens, das mulheres, das crianças e dos animais; o ruído seco das rochas em brasa a se desmoronar. . . De manhã, quando se procurou desobstruir a entrada das cavernas..., jaziam bois, burros, carneiros... Entre os animais, amontoados, achavam-se homens, mulheres e crianças. Vi um homem morto, ajoelhado, a mão crispada no chifre de um boi. Diante dele, uma mulher com o filho nos braços. Este tinha sido asfiziado no momento em que procurava preservar sua família contra a fúria do animal... Crime de um sádico? Não. De uma ordem superior. Este foi o pão que o Ocidente deu ao Oriente, aos menos desenvolvidos tecnicamente" (14). O mesmo autor, é claro, vê que "um outro encontro da África com o Ocidente era possível e pleiteado pelos africanos... Em 1520, o imperador da Etiópia, Lebna Dengel, quis introduzir em seu país os conhecimentos técnicos da Europa. Para isso, escreveu ao imperador, ao Papa Leão X, aos reis de Portugal, Manuel I e João III. No século XVIII, o rei do Daomé Agaja Trudo, pretendendo pôr um fim ao tráfico de escravos, fez a proposta de apelar para a cooperação técnica dos especialistas europeus e enviou uma embaixada a Londres para obtê-la... Todos se depararam com a mesma recusa: era necessário ao Ocidente impedir o desenvolvimento econômico da África, para que esta não concorresse com o capitalismo nascente e para que seus mercados continuassem abertos aos produtos europeus" (*idem*, p. 31). Outro episódio triste foi a questão dos ritos chineses: o jesuíta Ricci, que tinha aprendido o chinês e era um sábio na corte do imperador, ganhara a China para a Igreja, mas o Vaticano se interessava por outro tipo de colonização, mais no molde da rapinagem do México pelos fiéis conquistadores,

(14) GARAUDY, Roger — *O Ocidente é um Acidente*. Trad. Virginia da Mata-Machado, Rdo, Salamandra, 1978, p. 42.

isso tudo se passando no século XVII. Foram proscritas pelo Vaticano, pela Sagrada Congregação dos Ritos, as práticas familiares chinesas. Somente em 8 de dezembro de 1939 Pio XII aboliu a condenação dos ritos chineses. Mas a missão foi esmagada vários séculos antes ⁽¹⁵⁾.

As peripécias dos direitos humanos não podem ser descritas durante as discussões do projeto, enquanto o delegado da União Soviética, Vichinsky, com razão e lógica, se recusava a votar pelo que possuía a declaração de uma construção abstrata, impregnada de "democracia formal" e, muito mais, a simples tradução de uma estrutura burguesa meramente **bienveillante**. Caso irônico foi o do delegado da União Sul-Africana que se absteve porque jamais os direitos econômicos, sociais e culturais, que não são liberdades, deveriam ter sido incluídos. MIRKINE comenta que ainda havia no mundo uma corrente bem forte de gente que se recusava a libertar-se do liberalismo associado à livre empresa. MIRKINE ainda nos conta que "em 1947, como na Assembléia Geral de 1948, os representantes das Nações que colocaram suas Constituições sob a proteção de Deus ou que, em várias Nações, pedem do Chefe do Estado uma profissão de fé ou um juramento religioso, compreenderam que a declaração não poderia ser universal, se quisessem impor aos outros uma doutrina oficial. Ninguém pensou que a existência de Deus pudesse ser submetida a um voto da maioria" (G. 284). Devemos colocar as peripécias dos direitos humanos ao refletirmos sobre a aventura colonial européia. A base das crises que estamos passando, agora, está o genocídio colonial que não foi resolvido nem tratado. Este impasse nos impedirá durante muitos séculos qualquer tomada de posição "universal" no tocante à Declaração e ao Pacto dos Direitos Humanos, que é o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, seguido pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também de 1966. Como chegar a um acordo entre países africanos e europeus se há poucos anos atrás, durante a liberação de Guiné Bissau, os portugueses, segundo nos relata JEAN ZIEGLER, excursionavam seus soldados em imensos helicópteros blindados em zonas "liberadas"? Operavam dois ou três dias, atirando em tudo aquilo que se movesse, as colheitas queimadas, aldeias incendiadas, as fontes de abastecimento de água envenenadas. Em 16 de março de 1968, uma unidade do exército americano, sob o comando do subtenente William Calley, cercou a aldeia vietnamita de My Lai, incendiou as cabanas, massacrou novecentas pessoas, mulheres, meninos e velhos. Guiné Bissau conheceu dezenas de My Lai desde 1968! ⁽¹⁶⁾ O assunto está na ordem do dia, pois entre "quinta e sexta-feira, centenas de homens, mulheres e crianças palestinos foram fuzilados nos campos de refugiados de Sabra e Chatila, entregues pelo Exército Israelense aos **cristãos** (grifo meu) **direitistas libaneses**", anunciaram repórteres que passaram ontem pelos acampamentos, no Sul de Beirute-Oeste..." Foram mortos mais de 1.400 civis. Foram utilizados buldozers para empilhar entulho sobre muitos dos corpos, para escondê-los, mas os braços e

(15) MERTON, Thomas — *Mystics and Masters Zen*. New York, Delta, 1967, p. 88.

(16) ZIEGLER, Jean — op. cit., p. 221.

pernas ficaram aparecendo”, prosseguiram os jornalistas... “No campo de Sabra, vizinho ao de Chatila, dois britânicos que trabalhavam num hospital do Crescente Vermelho Palestino (equivalente muçulmano da Cruz Vermelha) disseram que um grupo de milicianos tomou o hospital ontem e prendeu cerca de 20 médicos e enfermeiros estrangeiros” (Folha de S. Paulo, domingo, 19 de setembro de 1982).

A peripécia maior dos direitos humanos é que a aventura colonial está sob dois impasses que podem ser descritos como possuindo alto poder explosivo. O primeiro deles é o fenômeno da reversão colonialista e teve início, exatamente, com a atitude da Alemanha nazista em tentar colonizar a Europa. Esta foi a única razão pela qual a guerra estourou. Houvesse Hitler mantido os acordos de Munique e exterminado os judeus sem as agressões, o massacre passaria a ser desmentido, como hoje há obras francesas que provam que os campos de extermínio dos judeus jamais existiram!!! Felizmente, GEORGES WELLER, historiador do genocídio judeu, responde, ponto por ponto, às objeções da nova orientação direitista de que as câmaras de gás nunca existiram! (17)

Compreendemos as objeções do delegado da Rússia, Vichinsky, ao propor que a Declaração indicasse o mínimo de medidas concretas para assegurar o respeito dos direitos proclamados e combater a difusão das idéias fascistas (18). Entretanto, eram inúteis, pois os expurgos estalinistas conseguiram liquidar mais ou menos quinze milhões de russos! (19) Nesse primeiro aspecto é importante analisar que Hitler tratou a Europa como a Europa tratou os escravos africanos. JEAN ZIEGLER, segundo estimativa de historiadores, julga que o genocídio da raça negra chega a 100 milhões de seres humanos em um século de pilhagem! Somente as atrocidades da Alemanha nazista é que abriram os olhos do mundo “civilizado” para o que aconteceu na África. Para FRANTZ FANON (*Peau Noire, Masque Blanc*) a colonização pelo branco destruiu a unidade ontológica do negro. FRANTZ FANON possui uma frase em seu livro que traduz muito bem o poder dessa destruição: “É-se branco como se é rico, belo e inteligente” (20). FRANTZ cita uma passagem em que o autor se espanta de ter visto um filme “Green Pastures” onde Deus era preto. “Como pode se imaginar Deus com caracteres negros? Não é a minha visão do paraíso. Mas, afinal de contas, é mais um filme americano” (*op. cit.*). Mas FRANTZ desmascara bem a nossa “sociedade ocidental”. Para ele o negro é genital — e mais — é o mal, a feiura. E sua análise genial do mesmo problema do anti-semitismo nos levaria longe demais do tema em questão.

(17) WELLER, Georges — *Les Chambres à Gaz Ont Existé*. Paris, Gallinard, 1981, 244 páginas.

(18) MIRKINE-GUETZÉVICH, B. — *op. cit.*, p. 284.

(19) ARENDT, Hannah — *The Origins of Totalitarianism*. New York, Harcovet, Brace & World, 1968.

(20) FANON, Frantz — *Black Skin, White Masks*. New York, 1967, p. 51.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem aparece numa hora em que a Europa, saindo de uma guerra civil — uso aqui o qualificativo utilizado por PANIKKAR em sua obra *Ásia e o Domínio Ocidental* (21) — horrorizou-se não pelo tormento, mas pela possibilidade dela, Europa, ter sofrido este tormento. Convém anotar que a descolonização tem início depois de 1950. Os milhões de soldados das Colônias, tendo sido chamados a lutar na Europa, descobriram a fragilidade do homem branco. Descobriram as mentiras convencionais da civilização que aprendiam nos manuais preparados para as Colônias. A figura que vai nos elucidar a ruptura colonial é a de Patrice Lumumba. Enquanto Lumumba foi o líder submisso aos poderes centrais belgas, era bravo político. ZIEGLER nos relata a descoberta feita por Lumumba — que será a descoberta explosiva do Terceiro Mundo algum dia:

“Lumumba não compreende que o discurso humanista visa essencialmente mascarar a prática da classe que o pronuncia... classe capitalista colonial, cuja lei não é o bem-estar do homem, mas a maximização do lucro, a acumulação acelerada... a superexploração do trabalho dos oprimidos. Não entende para que serve o discurso humanista que ele admira” (22).

Mas no Congresso Pan-Africano de Acra, em dezembro de 1958, descobriu a divergência insuperável da comunidade “Belgo-Congoleza” — os objetivos eram contraditórios e irreconciliáveis. O resto da história nós conhecemos. Lumumba é massacrado em 17 de janeiro de 1961 — tivera a audácia de descobrir o que havia por trás da máscara do discurso humanista. Estudar o caso de Nasser ultrapassaria muito o âmbito da exposição. Mas estes homens são os símbolos de um mundo colonizado que um dia despertará para a situação desumana da troca desigual, para o pacto colonial, para o ridículo mito da economia do mercado livre, enfim, para as mentiras das “dívidas externas” e o cinismo da livre iniciativa.

Para MIRKINE-GUETZÉVICH, algum dia, os historiadores do pensamento político observarão a desproporção extrema entre a importância dos problemas colocados diante das Nações Unidas e a pobreza dos argumentos. Entretanto, é claro que os casuísmos deveriam ser grandes. A Inglaterra ainda não se despojara de seu vasto império, a França não havia ainda sofrido o choque da Argélia. Como falar de direitos humanos numa linguagem universal se a ótica era eurocêntrica? Evidentemente, há um aspecto positivo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 faz parte de um acervo jurídico que, com o desenvolvimento progressivo da mentalidade internacionalista das Nações Unidas, poderá, um dia, ser fonte de inspiração eficaz para as legislações dos Estados-Membros. Como diz nosso grande

(21) PANIKKAR, K.M. — *Asia and Western Dominance*. New York, Collier Books, 1969.

(22) ZIEGLER, Jean — *op. cit.*, p. 113.

constitucionalista, "mesmo mutilada pelas reservas dos governos, mesmo rejeitada por certos Estados, esta obra poderia ter sido um testemunho do pensamento jurídico internacional." Mas o baixo nível dos debates foi decepcionante. As querelas entre o representante do governo soviético e do governo inglês embarcavam em discussões que chegaram ao ridículo. Até o preço da manteiga na Inglaterra foi discutido! Outra crítica é a de que se buscariam, em vão, nas discussões dos comitês, o refluxo das preocupações que deveriam orientar os grandes diálogos políticos da época.

Olvidou-se a contribuição definitiva da Constituição de Weimar de 1919 no tocante aos direitos sociais, econômicos e culturais. Mas, o que conviria acrescentar à idéia de B. MIRKINE-GUETZÉVICH é que a comunidade européia estava esgotada em seu modelo filosófico-existencial. A Alemanha desmascarara a lógica do discurso humanista burguês. A tolerância inicial para Hitler, certos de que seria um bastião contra o comunismo ameaçador, comprometeu irremediavelmente os poderes aliados. A demora em tomar medidas efetivas para a destruição dos campos de extermínio, o envio vergonhoso de judeus do mundo inteiro para a Alemanha são nós que maculam o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Logo depois o teor da discussão mudou vertiginosamente de rumo. Ao invés de se discutirem os direitos humanos, a pauta foi ocupada pelo direito de autodeterminação dos povos. Compreendemos por quê. Exatamente quando se elimina o mal-estar da guerra, começa o movimento da descolonização. É também o início da guerra fria. Com efeito, duas potências rivais surgem ao final da Segunda Guerra Mundial: Rússia e Estados Unidos. Curiosamente, TOCQUEVILLE, em seu livro *A Democracia na América*, publicado em 1840, antecipa a expansão colossal das duas Nações. Uma teoria surgirá logo depois de 1945, a da "contenção" (em inglês "containment") criada por G. KENNAN, embaixador em Moscou. Teria como principal efeito o de evitar qualquer aumento do prestígio soviético em qualquer parte do globo. E a descolonização se processou sob as contradições da guerra fria. Os países africanos e asiáticos, apoiados pela Rússia, lutam pela precedência dos direitos dos povos a autodeterminarem. Curiosamente, a batalha pelo reconhecimento do direito de autodeterminação foi principalmente tratada pelo delegado da Arábia Saudita, país absolutista, que em 10 de dezembro de 1948 se absteve de votar o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Duas posições podem ser descritas: a primeira sustentada pela Rússia e pelos Estados africanos e asiáticos, em que o direito de os povos se disporem de si próprios tem a precedência sobre os direitos do homem. A segunda à tradicional do conceito dos direitos do homem tal como proposto. Não interessava às potências ocidentais a autodeterminação dos povos. Pois, "com o término da Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos adotam diante da URSS (exatamente em 1948) uma posição rígida e pré-bélica, quase popularizada sob a denominação de "guerra fria"... Tal posição política internacional abrange o decênio entre 1948 e 1958. Durante esses anos, os EUA instalaram suas bases militares (como também suas bases econômicas e políticas) nos pontos mais estratégicos do mundo. A premissa fundamental da guerra fria é a

convicção de que a URSS (por causa do seu desgaste na Guerra Mundial e do seu atraso tecnológico) é extremamente vulnerável (23).

Seria procedente examinar a política do Presidente Carter com relação aos direitos humanos. CHOMSKY possui uma frase lapidar que já define de antemão essa jogada:

“A nova campanha pelos direitos humanos: reivindicuem-se somente as vítimas à leste do rio Elba” (24).

Ou ainda: “o que realmente preocupa estes libertadores à distância não são os direitos humanos, mas sim os benefícios que entrevêem na dissolução da *détente* com aceleração da corrida armamentista e com uma renovada impostação da guerra fria” (idem). CHOMSKY, indignado, conclui que a relação entre o poder norte-americano e as graves violações dos direitos humanos é sistemática e não casual. E a linguagem é o uso comum de vocábulos genéricos, abstratos.

Seria importante, antes de se concluírem estas considerações, comentar uma tentativa inovadora no campo dos direitos universais. É a Carta de Argel, que é o novo direito internacional para um mundo que surge do submundo, dos porões da humanidade. Tem como origem o magnífico trabalho do Tribunal Russell que julgou os crimes perpetrados contra a humanidade. É um tribunal formado por eminentes personalidades internacionais (juristas, filósofos, escritores, homens políticos) para ser o porta-voz da consciência universal. Daí houve uma renovação nas resoluções da Assembleia Geral da ONU. Sua missão, tendo sido cumprida, o Tribunal Russell se dissolveu. Criou-se a Fundação Internacional Lélío Basso para o direito e a liberação dos povos e a Liga Internacional para os direitos e a liberação dos povos que adotaram a Declaração Universal de Argélia sobre os direitos dos povos. A experiência do Tribunal Russell em 1976 sobre a repressão na América Latina foi importante para os trabalhos da presente Declaração de Argel, que é verdadeiramente inovadora ao colocar como postulado básico a liberação dos destinos nacionais.

Os textos comentados constituem, evidentemente, uma conquista, pertencem ao patrimônio jurídico da humanidade. Mas, nossa sociedade dita “ocidental” caracteriza-se pela dicotomia entre falar e agir, verdadeira esquizofrenia política. O fim do ciclo das navegações, o fim da aventura colonial talvez pudesse iniciar um processo corretivo. Uma tomada de consciência de um processo doentio que, se deixado como está, assumirá proporções catastróficas em termos de destruição maciça: a velha solução dos suicidas que se matam para poder viver com honra.

(23) IRIARTE, Arturo et alii — “Da segurança nacional ao trilateralismo”, in CHOMSKY, N. et alii. *A Trilateral: Nova Fase do Capitalismo Mundial*. Petrópolis, Vozes, 1979, p. 168.

(24) CHOMSKY, N. et alii — “Os Estados Unidos contra os direitos humanos no Terceiro Mundo” in *A Trilateral: Nova Fase do Capitalismo Mundial*, cit.